

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Sexta-feira 10/5/2024 **Diário de Notícias**

AVISO PRÉVIO DE GREVE

GREVE DE ENFERMAGEM

INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE
onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho
estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP e a
Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP

Dia 24 de MAIO de 2024
(Turnos Manhã e Tarde)

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.ºs 530.º, n.ºs 1 e 2, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, **para o dia 24 de maio de 2024**, com início às 8 horas e término às 24 horas do dia 24 de maio, ou seja, os turnos da manhã e tarde, quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no “período de trabalho programa”, sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de “necessidades sociais impreteríveis”).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministra da Saúde; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

1.1 – Entidades Empregadoras do Setor Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, S.A.; do Grupo Lusíadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde, do Grupo SANFIL e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

III – OBJETIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros exigem:

- Desenvolvimento do processo negocial entre SEP e APHP, na sequência das apresentadas Proposta e Contraproposta negocial;
- Aumentos salariais aplicáveis a todos os enfermeiros;
- Valorização e dignificação da carreira de enfermagem e dos enfermeiros.

IV – SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)

1 – Serviços abrangidos: Todos os serviços e unidades onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

2 – Objetivos da greve: Os que constam do aviso prévio.

3 – Pessoal abrangido: Todos os enfermeiros ao serviço das unidades referidas no ponto II, independentemente do “regime de trabalho”.

4 – Período de greve: O que consta do aviso prévio.

5 – Exercício do Direito à Greve: A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 – Grevistas na prestação de “serviços mínimos”: Têm, legalmente, direito ao respetivo estatuto remuneratório.

7 – Piquete de greve

7.1 – Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

7.2 – O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

8 – Serviços mínimos e pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

Estão regulamentados na cláusula n.º 50.º do Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

V – LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

* A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

* Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 9 de maio de 2024

Pe! A DIREÇÃO

José Carlos Martins
(Presidente)

Célia Matos
(Dirigente Nacional)